

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 067/2000

CGTEE – COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.000932/97-75

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 067/2000, PARA GERAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO E A COMPANHIA DE GERAÇÃO
TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE**

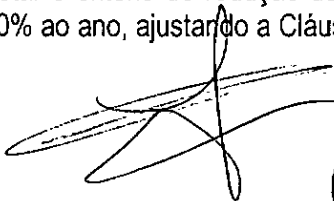

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Nelson José Hübner Moreira, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa **CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA**, com sede na rua 7 de setembro, 539, 9º andar, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Sereno Chaise, e seu Diretor Técnico e de Meio Ambiente, Luiz Henrique de Freitas Schnor, com interveniência da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Bairro do Flamengo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0002-07, representada por seu Diretor Presidente, José Antônio Muniz Lopes, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Armando Casado de Araujo, neste Instrumento designado apenas **Acionista Controlador**, resolvem, por este instrumento e na melhor forma que o direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 67/2000**, firmado em 13 de setembro de 2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, de modo a alterar o prazo para a entrega anual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e ajustar o critério de redução dos montantes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica a razão de 10% ao ano, ajustando a Cláusula Sexta e o Anexo 03:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\31\Contrato_

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DAS USINAS TERMELÉTRICAS

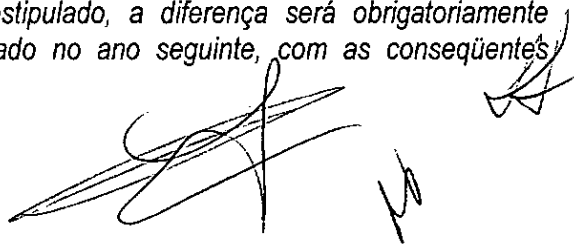
Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

"Subcláusula Quarta - A Concessionária aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei no 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a Concessionária deverá apresentar à ANEEL até 30 de abril de cada ano, a partir de 2001, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma em que dispuser o regulamento da referida Lei", **passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Subcláusula Oitava - A Concessionária aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei no 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a Concessionária deverá apresentar à ANEEL até 30 de junho de cada ano, a partir de 2001, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma em que dispuser o regulamento da referida Lei".

"Subcláusula Quinta - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a Concessionária à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas", **passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Subcláusula Nona - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a Concessionária à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas".



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	MP
VISTO	

\\SCG\Contratos\31\Contrato_003\B3001



O Anexo 03 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 03

ENERGIAS ASSEGURADAS CONTRATADAS – PERÍODO 1999 À 2011 E APÓS 2012.

ENERGIA ASSEGURADA (MW médios)	CENTRAL GERADORA		
	PRESIDENTE MÉDICI (fases A e B)	SÃO JERÔNIMO	NUTEPA
1999	348	11	16
2000	348	11	16
2001	348	11	16
2002	348	11	16
2003	313	10	14
2004	278	9	13
2005	244	8	11
2006	209	7	10
2007	174	6	8
2008	139	4	6
2009	104	3	5
2010	70	2	3
2011	35	1	2
Após 2012	0	0	0

POTÊNCIAS ASSEGURADAS CONTRATADAS – PERÍODO 1999 À 2011 E APÓS 2012.

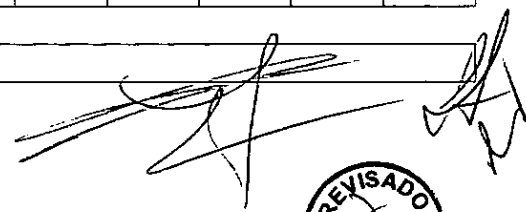
Ano 1999												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	386	383	383	383	328	328	383	244	244	244	244	383
S. Jerônimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Ano 2000												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	386	386	386	386	331	331	386	247	247	247	247	386
S. Jerônimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Ano 2001												

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

ISCG\Contrato\31\Contrato_003IB3001




Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	386	386	386	386	331	331	386	247	386	247	386	386
S. Jerônimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Ano 2002												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	386	386	386	386	331	331	386	247	386	247	386	386
S. Jerônimo	17	17	17	17	17	17	0	17	17	17	17	17
Nutepa	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Ano 2003												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	347	347	347	347	298	298	347	222	347	222	347	347
S. Jerônimo	15	15	15	15	15	15	0	15	15	15	15	15
Nutepa	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22

Ano 2004												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	309	309	309	309	265	265	309	198	309	198	309	309
S. Jerônimo	14	14	14	14	14	14	0	14	14	14	14	14
Nutepa	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19

Ano 2005												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	270	270	270	270	232	232	270	173	270	173	270	270
S. Jerônimo	12	12	12	12	12	12	0	12	12	12	12	12
Nutepa	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17

Ano 2006												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	232	232	232	232	199	199	232	148	232	148	232	232
S. Jerônimo	10	10	10	10	10	10	0	10	10	10	10	10
Nutepa	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14

Ano 2007												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	193	193	193	193	166	166	193	124	193	124	193	193
S. Jerônimo	9	9	9	9	9	9	0	9	9	9	9	9
Nutepa	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

Ano 2008												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	154	154	154	154	132	132	154	99	154	99	154	154
S. Jerônimo	7	7	7	7	7	7	0	7	7	7	7	7
Nutepa	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

ISCG\Contrato\31\Contrato_003\B3001



Ano 2009												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	116	116	116	116	99	99	116	74	116	74	116	116
S. Jerônimo	5	5	5	5	5	5	0	5	5	5	5	5
Nutepa	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

Ano 2010												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	77	77	77	77	66	66	77	49	77	49	77	77
S. Jerônimo	3	3	3	3	3	3	0	3	3	3	3	3
Nutepa	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5

Ano 2011												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	39	39	39	39	33	33	39	25	39	25	39	39
S. Jerônimo	2	2	2	2	2	2	0	2	2	2	2	2
Nutepa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

Após 2012												
Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
P.Médici	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
S. Jerônimo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nutepa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0


CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 067/2000, PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, de 13 de setembro de 2000, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária** e do **Acionista Controlador** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 26 de julho de 2010.

PELA ANEEL:


Nelson José Hübner Moreira
 Diretor Geral

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCG\Contrato\31\Contrato_003IB3001



PELA CONCESSIONÁRIA:

Serenio Chaise
Serenio Chaise
Diretor Presidente
RG 3015187267
CPF 055.142.230-00

Luiz Henrique de Freitas Schnor
Diretor Técnico e de Meio Ambiente
RG 1017600031
CPF 303.633.570-68

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

José Antônio Muniz Lopes
Diretor - Presidente

Armando Casado de Araujo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

Hélvio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72

Igor Barra Caminha
CPF: 706.420.871-72

249 OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barrroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-6021 Nº: 10070616056
 Reconheço por semelhança a firma de: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, e o
 conteúdo com o padrão arquivado em Cartório,
 Valores
 Firma: R\$ 1,14 Em Testemunha
 Procedidos: R\$ 3,83
 Total: R\$ 4,97

249 OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barrroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-6021 Nº: 10070616056
 Reconheço por semelhança a firma de: ARMANDO CASADO DE ARAUJO, e o
 conteúdo com o padrão arquivado em Cartório,
 Valores
 Firma: R\$ 1,14 Em Testemunha
 Procedidos: R\$ 3,83
 Total: R\$ 4,97

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
 JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de **LUIZ HENRIQUE DE FREITAS SCHNOR, SERENIO CHAISE por COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE**. Dou fé. 0455.01.1000004.12141 a 12142
 Porto Alegre, 5 de julho de 2010

Em Testemunha da Verdade
 Karla M.I. Marzotto() Marco Aurelio Giuliano
 Gustavo Kello Silva() Lays de Oliveira Mello() Sandro Franz Nunes() Janaina
 Mendes von Muhlen() Jose Goncalves dos Santos()

Emolumentos: R\$7,60 + Selo digital: R\$0,40 = 09-33-50-630004-326899-53

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
 JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de **SERENIO CHAISE por COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE** e **LUIZ HENRIQUE DE FREITAS SCHNOR**. Dou fé. 0455.01.1000004.12078 a 12079
 Porto Alegre, 5 de julho de 2010

Em Testemunha da Verdade
 Karla M.I. Marzotto() Marco Aurelio Giuliano
 Gustavo Kello Silva() Lays de Oliveira Mello() Sandro Franz Nunes() Janaina
 Mendes von Muhlen() Jose Goncalves dos Santos()

Emolumentos: R\$7,60 + Selo digital: R\$0,40 = 09-33-50-630004-31269-53

PROCURADORIA
FEDERAL JANEEL
VISTO

ISCG\Contrato\31\Contrato_003IB3001

OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barrroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-6021 Nº: 10070616056
 Reconheço por semelhança a firma de: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, e o
 conteúdo com o padrão arquivado em Cartório,
 Valores
 Firma: R\$ 1,14 Em Testemunha
 Procedidos: R\$ 3,83
 Total: R\$ 4,97

OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Barrroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-6021 Nº: 10070616056
 Reconheço por semelhança a firma de: ARMANDO CASADO DE ARAUJO, e o
 conteúdo com o padrão arquivado em Cartório,
 Valores
 Firma: R\$ 1,14 Em Testemunha
 Procedidos: R\$ 3,83
 Total: R\$ 4,97

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CONDIÇÃO GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 REGISTRO DE FIRMAS
 POR SEMELHANÇA
 Nº: 10070616056
 Nº: 0011 ATO
 Nº: SFR83076

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CONDIÇÃO GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 REGISTRO DE FIRMAS
 POR SEMELHANÇA
 Nº: 10070616056
 Nº: 0011 ATO
 Nº: SFR83076

